



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 16/2018-GP
2018.

FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE OUTUBRO DE

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências, conforme o artigo 16 da Lei 205/1999.

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem.

DECRETA:

Artigo 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- apoiar programas, projetos e ações que visem a proteção, à defesa e a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na legislação pertinente;

II- promover e apoiar a execução de ações ou serviços de proteção à Criança e o adolescente.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Examinar e aprovar as contas do F.I.A., encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (pasta indicada pelo Prefeito):

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;



XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá contabilidade própria com escrituração geral, vinculada orçamentariamente a Secretaria Municipal da Assistência Social;

§1º - a execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará as normas regulares da Contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos estar sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e encontro de contas;



§2º - para atendimento ao disposto no paragrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal da assistência Social, encaminhará a secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Criança e do Adolescente-CMDCA:

I-anualmente, demonstrativo de receitas e despesas-balancetes;

II-anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes;

Artigo 10º A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 12º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

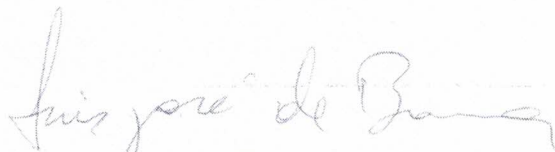
§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da aprovação daqueles

Artigo 13º O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS(PI), aos 03 dias do mês de Outubro de 2018.



Luis Jose de Barros
PREFEITO